

**CONTRATO N° 04/2024 QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES  
DE BRAÇO DO TROMBUDO E A EMPRESA  
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A, PARA  
OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.**

Ao décimo nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE BRAÇO DO TROMBUDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Tiradentes, nº 67, bairro centro inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.952.255.0001-60, representado neste ato pela Presidente, Sr. **DORIVAL SCHMOELLER**, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0001-08, Estabelecida na Rua Duque de Caxias, n. 831, bairro Centro, Município de Timbó/SC, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET e TELEFONIA LINHA FIXA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é celebrado com DISPENSA DE LICITAÇÃO é realizado com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2024 - EDITAL DE DISPENSA N° 22/2024, que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **3.1 - Cabe à Contratante:**

3.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

- 3.1.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;
- 3.1.3 Atestar nas notas fiscais, a efetiva execução do serviço;
- 3.1.4 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 3.1.5 Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital de Dispensa;
- 3.1.6 Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, antes do pagamento.

### **3.2 - Cabe à Contratada:**

As obrigações da contratada decorrentes do presente instrumento contratual ficam estabelecidas nos dispositivos abaixo relacionados:

1 – Com relação a Internet, deverá a empresa CONTRATADA executar o objeto e disposições contidas neste Contrato, em conformidade com os itens da Cláusula Primeira deste Contrato.

- a) Prover o serviço de interconexão contínuo, nos moldes estipulados no contrato.
- b) Atender às solicitações da CONTRATANTE de forma imediata, com canal ininterrupto de acesso.
- c) Caso a solicitação seja a respeito de eventual falha na prestação do serviço, que seja solucionada de forma imediata, ou em prazo razoável a ser estipulado entre as partes, de modo que não haja prejuízo no andamento dos serviços públicos.
- d) Fornecer e substituir, em caso de necessidade, equipamentos e peças de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que os ônus não sejam de responsabilidade desta.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, e desde que não haja interrupção no serviço prestado.
- f) Garantia de alocação da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial.

2 – Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da aquisição do objeto;

3 – Manter, durante toda a execução do contrato, o sítio em funcionamento, compatível com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação;

4 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5 – Apresentar laudos técnicos de profissionais qualificados, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

6 – Facilitar todas as atividades de fiscalização inerentes à prestação dos serviços;

7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

Com relação a Telefonia, deverá configurar, realizar a manutenção e o gerenciamento da infraestrutura instalada, por profissional devidamente certificado;

a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;

b) Manter monitoramento dos serviços prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual;

c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Disponibilizar canais de comunicação nos horários de expediente da Câmara Municipal, durante toda a vigência contratual;

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

f) Realizar a manutenção preventiva e corretiva, bem como a configuração e atualizações (upgrades) dos equipamentos (hardware) e programas (software) fornecidos.

g) Sendo que todas as manutenções deverão ser executadas em horários previamente acordados;

h) Fornecer à Câmara Municipal em regime de comodato, todos os equipamentos necessários para o funcionamento das linhas telefônicas implantadas;

i) Fornecer todos os serviços de instalação e configuração necessários ao perfeito funcionamento do objeto da presente dispensa de licitação;

j) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos bem como de seus acessórios, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal, pelo período de vigência do contrato;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

4.1 – A Casa Legislativa será responsável por:

- a) Dar condições para execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

4.2 - A Contratada será responsável por:

- a) realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

5.1 - A CONTRATADA terá direito a:

- a) Receber o valor ajustado mensalmente, após a execução dos serviços.

5.2 - O CONTRATANTE terá direito a:

- a) Receber a execução dos serviços na forma ajusta e sempre que solicitado.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

6.1 – A execução dos serviços deverá ser consoante disposição da especificação do objeto do presente contrato atentando-se que o prazo para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2025.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. A prestação de serviços pela empresa contratada deverá ser efetuada sempre que solicitada pela Câmara de Vereadores de Braço do Trombudo, seja por e-mail ou telefone (whatsapp), tendo a Empresa contratada um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para resposta e início dos trabalhos.

A empresa contratada deverá apresentar Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE**

8.1 - Pela execução dos serviços constantes do presente contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.358,80 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), para licença anual., compreendendo a quantia de R\$ 279,90 (duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos), para prestação do serviço MENSAL, que será pago em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal

8.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025 condicionada sua validade com publicação no diário oficial.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

Órgão 01  
Unidade 01  
Proj. Ativ. 2.001  
Elemento 3.3.3.90.40.09.00.00.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO TRABALHISTA**

10.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública / Câmara Municipal, por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

11.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Câmara Municipal de Braço do Trombudo e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

11.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

11.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública / Câmara Municipal será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

11.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a Casa Legislativa;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal / Câmara Municipal de Braço do Trombudo e demais órgãos da administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021 e Resolução desta Casa Legislativa e posteriores alterações, com as devidas consequências previstas, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025 condicionada sua validade com publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade, com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **15.1 Fica Nomeado como Gestor do Contrato: Presidente da Câmara**

15.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

15.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

15.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

15.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

15.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

15.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

15.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

15.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## **15.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Daiana Weber**

15.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 - Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alcada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

5 - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

6 - Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

7 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

8 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

9 - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da Câmara de Vereadores de Braço do Trombudo, na forma da Lei 14.133/21.

Braço do Trombudo/SC, 26 de dezembro de 2024.

.....  
**DORIVAL SCHMOELLER**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**BRAÇO DO TROMBUDO**  
**CONTRATANTE**

.....  
**UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A,**  
CNPJ 02.255.187/0001-08  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

.....  
Testemunha 01  
CPF:

.....  
Testemunha 02  
CPF: